



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2025

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD Nº **23/2025**), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público (obrigatório):

a) DA NECESSIDADE:

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade em execução dos serviços demarcatórios e georreferenciamento de 40 (quarenta) lotes rurais, integrantes do Projeto de Assentamento (PA) Esperança, localizado no Município de Anaurilândia- MS, no âmbito do Plano de Expansão da Reforma Agrária.

1.2. Dessa forma, a referida contratação justifica-se pela necessidade de regularização fundiária das parcelas ocupadas pelos beneficiários do referido assentamento, permitindo a individualização das áreas, a emissão dos documentos técnicos necessários e a posterior certificação dos lotes junto ao Sistema de Gestão Fundiária- SIGEF/ INCRA, conforme exigências legais estabelecidas pela Lei nº 10.267/2001, Decreto nº 4.449/2002, e pela Instrução Normativa INCRA Nº105/2021.

1.3. A delimitação física e georreferenciada dos lotes é etapa fundamental para a regularização jurídica e o cadastramento da malha fundiária do assentamento nos sistemas oficiais. Esses serviços são indispensáveis para:

- Garantir segurança jurídica da posse aos beneficiários;
- Promover a correta individualização dos lotes;
- Atender às exigências da legislação vigente e aos critérios técnicos estabelecidos pelo INCRA para a certificação de imóveis rurais.

1.4. Tais serviços exigem o uso de tecnologias específicas, como equipamentos GNSS de alta precisão, softwares de geoprocessamento e profissionais habilitados, com registro nos conselhos competentes (CREA/CAU) e credenciados no SIGEF. Considerando a complexidade técnica, a exigência de certificação oficial e a carência de equipe técnica



interna disponível para execução direta, a contratação torna-se imprescindível.

1.5. A ausência desses serviços dificulta a efetivação das políticas públicas de reforma agrária, além de impedir acesso dos beneficiários à titulação, ao crédito rural. Dessa forma, a contratação dos serviços técnicos especializados é essencial para o cadastramento via SIGEF visando à certificação dos lotes do Plano de Expansão do PA Esperança.

b) DO OBJETO:

1.6. Contratação de empresa especializada na elaboração de serviços demarcatórios e de Georreferenciamento do Plano de Expansão do INCRA para o Projeto de Assentamento (PA) Esperança em acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS.

b) DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 10.267/2001;
- Lei nº 4.449/2002;
- Normas Técnicas do INCRA- IN nº105/2021;
- Normas da ABNT aplicáveis ao georreferenciamento;
- Lei nº 6.015/1973;
- Certificação no Sistema SIGEF;
- Lei Complementar nº123/2002;
- Lei Federal nº14133/2021;
- Demais legislações correlatas.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

2.1. Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que sua elaboração ocorreu sob a administração anterior.



III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

3.1. REQUISITOS GERAIS:

- a) A contratada deverá entregar os serviços atendendo todos os requisitos transcritos no ETP e TR e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.
- b) A contratada deverá entregar os serviços, conforme especificações, prazos e locais constantes na Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- d) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
- e) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- f) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- g) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- i) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- j) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- a) Os serviços referentes a esta contratação deverão ser fornecidos pelo



contratado de acordo com as especificações definidas em ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência), sendo que a empresa deverá assumir a total responsabilidade por fornecer o serviço.

- b) Os serviços deverão ser entregues no prazo de 20 dias, com despesas referentes à entrega sob responsabilidade da Contratada.
- c) Deverão ser realizados em cada um dos 40 (quarenta) lotes os dados brutos de rastreio de GPS de dupla frequência em RTK, fornecidos para a Prefeitura e Superintendência do INCRA, SR- 16- MS, para ser cadastrado pelo INCRA via SIGEF visando à certificação os referidos lotes.
- d) Planta digital da diagramação dos lotes do Plano de Expansão do PA Esperança.

3.3. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

- a) A inspeção será realizada por um servidor autorizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.
- b) Esse servidor verificará a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos e documentados.
- c) Em caso de descumprimento dos padrões de qualidade especificados, estará sujeita a sanções legais e contratuais.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

4.1. A estimativa realizada para realização do serviço é de 40 (quarenta) lotes conforme levantamento técnico da secretaria demandante. Segue tabela abaixo com o descriptivo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na elaboração de serviços demarcatórios e de Georreferenciamento de 40 lotes (12 hectares cada) do Plano de Expansão do INCRA para o Projeto de	UNIDADE	01



	Assentamento (PA) Esperança.		
--	---------------------------------	--	--

4.2. À vista disso, segue a especificação técnica no objeto:

Dados brutos de rastreio de GPS de dupla frequência em RTK, fornecidos para a Prefeitura e Superintendência do INCRA, SR-16- MS, para ser cadastrado pelo INCRA via SIGEF visando à certificação;

Planta digital diagramação dos lotes do Plano de Expansão do PA Esperança;

Deverá ainda possuir Responsável Técnico: Profissional habilitado (Engenheiro Agrimensor, com registro no CREA/CAU e credenciado no SIGEF);

Sistema de referencia SIRGAS2000;

Precisão mínima conforme IN nº105/2021(classe A ou B, dependendo da área);

Equipamentos receptores GNSS;

Formatos dos arquivos PDF, PLANILHA Excel e arquivo SIGEF.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

5.1.O levantamento de mercado tem por finalidade avaliar as alternativas disponíveis para suprir a demanda e fundamentar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução mais adequada à Administração Pública.

5.2.No presente Estudo Técnico Preliminar, restou constatado que a execução dos serviços de demarcação e georreferenciamento exige conhecimento técnico especializado, de responsabilidade de profissional habilitado — Engenheiro Agrimensor, com registro regular no CREA/CAU e credenciamento junto ao SIGEF.

5.3.Além da qualificação profissional, a atividade demanda a utilização de equipamentos modernos e específicos, indispensáveis para garantir a precisão dos dados coletados e a conformidade com os critérios técnicos definidos pelo INCRA para a certificação de imóveis rurais. Nesse sentido, apenas empresas atuantes no segmento, já registradas e credenciadas,



possuem as condições técnicas e operacionais necessárias para a adequada execução do objeto.

5.4. Diante desse contexto, conclui-se que não há alternativa viável que permita à Administração suprir a necessidade com meios próprios, tendo em vista a inexistência de equipe capacitada e de infraestrutura tecnológica adequada. Assim, a **contratação de empresa especializada constitui a única solução efetiva e juridicamente adequada** para viabilizar a realização dos serviços de demarcação e georreferenciamento dos 40 (quarenta) lotes integrantes do Plano de Expansão do INCRA, vinculados ao Projeto de Assentamento (PA) Esperança, no Município de Anaurilândia/MS.

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

6.1. Para fins de definição do valor estimado, foi realizado pesquisa com fornecedores locais e regionais, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, utilizando como referência o menor valor proposto por item.

1. NOME DA EMPRESA: **IPE PANTANAL AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA**

CNPJ: **37.207.867/0001-22**

TOTAL: R\$ 13.440,00

2. NOME DA EMPRESA: **ENGTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**

CNPJ: **04.462.177/0001-60**

TOTAL: R\$ 15.850,00

3. NOME DA EMPRESA: **TITARA LIMA LTDA**

CNPJ: **46.457.304/0001-83**

TOTAL: R\$ 14.500,00

6.2. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA COM FORNECEDORES:

6.3. Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores regionais, com o objetivo de identificar os preços praticados na região, visando garantir a melhor decisão para a Administração, permitindo comparar diferentes propostas



financeiras, identificando o fornecedor que ofereça o melhor custo-benefício sem comprometer a qualidade do serviço, garantindo que o orçamento seja utilizado de forma eficiente.

6.4.O Valor total estimado é de **R\$ 14.596,66 (quatorze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme tabela em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

7.1.A contratação da elaboração de serviços demarcatórios e de Georreferenciamento de 40(quarenta) lotes rurais, visa garantir o Plano de Expansão do INCRA para o Projeto de Assentamento (PA) Esperança no Município, sob a responsabilidade do INCRA, com vistas à certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/ INCRA).

7.2. DAS EXIGÊNCIAS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DEMARCATÓRIOS E DE GEORREFERENCIAMENTO, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro ou Inscrição da Empresa na entidade profissional competente:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- b) Responsável Técnico:** Profissional habilitado (Engenheiro Agrimensor, com registro no CREA/CAU e credenciado no SIGEF;
- c) Sistema de referencia SIRGAS2000;**
- d) Precisão mínima conforme IN nº105/2021**(classe A ou B, dependendo da área);
- e) Equipamentos receptores GNSS;**
- f) Formatos dos arquivos PDF, PLANILHA Excel e arquivo SIGEF.**

7.3. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

- a) Mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria demandante.**
- b) A entrega dos serviços deverá ser realizada sem qualquer custo adicional para a Contratante, e de acordo com a demanda e**



necessidade da Administração Pública.

7.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- a) Os serviços serão executados na Expansão Esperança (PA), no Município de Anaurilândia- MS, conforme destacado na Ordem de Serviço.

7.6. DA VIGÊNCIA:

- a) A vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estipulado nas condições previstas no instrumento contratual ou equivalente, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

7.7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.8. A contratação em questão será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, SEM DISPUTA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para a contratação direta de bens e serviços comuns.

7.9. Dessa forma, a opção pela contratação direta justifica-se pela celeridade e economicidade proporcionadas por esse procedimento, especialmente em contratações de pequeno valor que não comprometem a competitividade, tampouco os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.11. Por fim, considerando a natureza comum dos serviços a serem adquiridos, o valor estimado da contratação e a devida instrução do processo com a pesquisa de preços de mercado, mostra-se juridicamente adequada e vantajosa a adoção da dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

8.1. Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar, sempre que possível, o princípio do parcelamento, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no presente caso, verificou-se que o objeto em análise — consistente na contratação de empresa especializada em elaboração de serviços demarcatórios e de Georreferenciamento — não comporta fracionamento sem prejuízo à execução integral e harmônica da solução pretendida.



8.2. Dessa forma, opta-se pela contratação em lote único, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, medida que preserva a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de demarcação e georreferenciamento dos 40 (quarenta) lotes integrantes do Plano de Expansão do Projeto de Assentamento (PA) Esperança objetiva alcançar resultados concretos sob a ótica da economicidade e da melhor alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública.

9.2. Do ponto de vista econômico, a medida assegura a obtenção de serviços técnicos de alta precisão e conformidade legal, mediante contratação apenas na quantidade estritamente necessária, evitando gastos desnecessários com estrutura permanente de pessoal e aquisição de equipamentos de alto custo, que não teriam uso contínuo no âmbito municipal. Dessa forma, garante-se o atendimento da demanda de forma pontual, eficiente e financeiramente mais vantajosa.

9.3. No aspecto da gestão de recursos humanos, a terceirização do objeto permite que o quadro funcional da Administração permaneça dedicado às suas atividades ordinárias e estratégicas, sem sobrecarga de atribuições que extrapolam sua área de competência técnica, evitando, assim, riscos de ineficiência ou de inadequação técnica na execução dos serviços.

9.4. Quanto à utilização de recursos materiais e financeiros, a contratação concentra os custos exclusivamente na execução do objeto, dispensando a necessidade de investimentos adicionais em tecnologia especializada, treinamento de servidores ou manutenção de equipamentos de alto valor. Essa racionalização promove melhor aproveitamento do orçamento público, assegurando que os valores despendidos sejam integralmente aplicados na solução da necessidade específica.

9.5. Em síntese, a contratação projetada atende ao princípio da economicidade, otimiza o emprego dos recursos municipais disponíveis e viabiliza a regularização fundiária com maior celeridade e segurança jurídica,



revertendo em benefícios diretos à coletividade e ao desenvolvimento agrário local.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:

10.1. A contratação não requer adequações do ambiente do órgão.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Com a elaboração desses serviços de demarcatórios e de georreferenciamento, poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à compactação e degradação do solo, supressão de vegetação, perturbação da fauna local, geração de resíduos, para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas de tratamento e controle:

a) Planejamento prévio com análise ambiental, avaliar o terreno com mapas, imagens de satélite e dados ambientais antes da ida ao campo.

b) Capacitação da equipe técnica, treinar a equipe para minimizar impacto ao solo, fauna e flora durante a atividade.

c) Coleta e descarte correto de resíduos, implantarem política de lixo zero, tudo que for levado ao campo deve ser trazido de volta.

d) Fiscalização e acompanhamento por equipe da Prefeitura, garantindo o cumprimento das normas ambientais e a pronta resposta a eventuais ocorrências.

e) Mesmo sendo uma atividade de baixa intervenção direta deve seguir normas ambientais nas regularizações fundiárias.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

13.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a presente contratação.

Anaurilândia/MS, 26 de setembro de 2025.



ELABORADO POR:

JOSILENE CARVALHO DE ALMEIDA
Auxiliar de serviços Gerais

APROVADO POR:

Rodrigo de Souza Vieira
*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de serviços demarcatórios e de Georreferenciamento do Plano de Expansão do INCRA para o Projeto de Assentamento (PA) Esperança em acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS.

1.1. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 02(dois) meses contado da assinatura do contrato, com base na Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. A tabela a seguir apresenta o quantitativo do objeto contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na elaboração de serviços demarcatórios e de Georreferenciamento de 40 lotes (12 hectares cada) do Plano de Expansão do INCRA para o Projeto de Assentamento (PA) Esperança.	UNIDADE	01

2.2. À vista disso, segue a especificação técnica no objeto:

Dados brutos de rastreio de GPS de dupla freqüência em RTK, fornecidos para a Prefeitura e Superintendência do INCRA, SR-16- MS, para ser cadastrado pelo INCRA via SIGEF visando à certificação;

Planta digital diagramação dos lotes do Plano de Expansão do PA Esperança;

Deverá ainda possuir Responsável Técnico: Profissional habilitado (Engenheiro Agrimensor, com registro no CREA/CAU e credenciado no SIGEF);

Sistema de referencia SIRGAS2000;

Precisão mínima conforme IN nº105/2021 (classe A ou B, dependendo da área);

Equipamentos receptores GNSS;

Formatos dos arquivos PDF, PLANILHA Excel e arquivo SIGEF.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa, em **RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviços de comum cujo valor estimado se encontra dentro do limite legalmente estabelecido para essa hipótese de contratação direta.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão as usuais para contratações dessa natureza, garantindo a regularidade da empresa fornecedora perante a Administração Pública.

5.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração de seu enquadramento.

5.2.2 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



5.2.2.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.1.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.2.2.1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.3 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.2.3.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA e/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.3.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.3.2 Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006**.

5.3.3 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor



Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.5 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.3.5.1 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)

5.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

5.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica a saber.

5.3.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação,



envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

5.3.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

5.3.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.3.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.3.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.3.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.3.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.3.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá a Ordem de Serviço, e somente após a execução e aceitação do serviço, o Município poderá efetuar o respectivo pagamento à Contratada.

6.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6.4. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as exigências pertinentes ao setor, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

6.5. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, garantindo qualidade, segurança e conformidade com os padrões exigidos.

6.6. Após a execução do serviço, caso seja comprovado o não cumprimento das especificações, o município reserva-se o direito de exigir a correção, substituição ou complementação dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional.

6.6.1. A contratada será responsável pela correção, substituição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do Município.

6.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. DAS EXIGÊNCIAS:

7.2. A empresa deverá apresentar:

- a) Registro ou Inscrição da Empresa na entidade profissional competente:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- b) Responsável Técnico:** Profissional habilitado (Engenheiro Agrimensor, com registro no CREA/CAU e credenciado no SIGEF);
- c) Sistema de referencia SIRGAS2000;**
- d) Precisão mínima conforme IN nº105/2021** (classe A ou B, dependendo da área);
- e) Equipamentos receptores GNSS;**



f) Formatos dos arquivos PDF, PLANILHA Excel e arquivo SIGEF.

7.3. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

- a) Mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria demandante.
- b) A entrega dos serviços deverá ser realizada sem qualquer custo adicional para a Contratante, e de acordo com a demanda e necessidade da Administração Pública.

7.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- a) Os serviços serão executados na Expansão Esperança (PA), no Município de Anaurilândia- MS, conforme destacado na Ordem de Serviço.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. O instrumento do contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da



Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Caberá à CONTRATANTE:



- a)** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativo;
- b)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Emitir a Ordem de Serviço para dar início à execução do contrato;
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- k)** Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá à CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;



- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- g) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



11.1. Após a emissão da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato.

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços.

11.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado no contrato: banco; agência; conta corrente, localidade.

11.3. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a)** Número do contrato;
- b)** Número do termo aditivo, quando houver;
- c)** Número do empenho;
- d)** Descrição do objeto;
- e)** Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a nota fiscal e o respectivo.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.5. Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo



correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

12.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.



12.4.1. Fica garantido à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a)** Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** Até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da presente contratação será de **R\$14.596,66 (quatorze mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários opostos em anexo.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: **01.002.04.123.0006.2007.3.3.90.39.1.709**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor



15.3. Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Anaurilândia/MS, 03 de Outubro de 2025.

ELABORADO POR:

Josilene Carvalho de Almeida
Auxiliar de Serviços Gerais

APROVADO POR:

Rodrigo de Souza Vieira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários